



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 5, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Suspende a eficácia de nomeação, posse ou exercício ocorrido a partir de 11/11/99, de juiz classista de primeira instância.

O MINISTRO URSULINO SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a PEC Nº 33 - A, de 1999 que extingue a representação classista na Justiça do Trabalho já foi aprovada no Senado Federal;

Considerando que, ela já foi aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer na PEC Nº 33 - A, de 1999 no dia 11 do corrente;

Considerando que, ontem a PEC Nº 33 - A, de 1999, foi aprovada, em primeiro turno na Câmara dos Deputados;

Considerando que, há notícias várias de nomeações de juiz classistas de primeira instância, feitas de afogadilho, para garantir ao beneficiado o exercício do mandato até o final, como previsto na PEC Nº33 A, de 1999.

Considerando que, tais nomeações batem de frente com as regras que devem nortear a administração pública dos Poderes da União, mormente aos princípios de legalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição da República;

Considerando que, a própria Carta Magna trouxe ressalva no art. 18 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias para moralização da administração pública, considerando extintos os efeitos jurídicos, lavrados a partir da instalação da Assembléia Nacional Constituinte que visasse beneficiar servidor público, em desacordo com as novas normas;

Considerando que o interesse público está acima dos individuais,

RESOLVE:

1 - Suspende a eficácia e considerar extintos os efeitos jurídicos dos atos de nomeação, posse ou exercício de juiz classista de primeira instância

realizados a partir do dia 11 do corrente.

2 - Este Provimento entra em vigor nesta data, com a sua transmissão aos Egrégios Tribunais Regionais

URSULINO SANTOS
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO